DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

fls. 165

PORTARIA Nº 14.242, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a demissão da servidora pública municipal Thaís Pereira da Silva e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos consignados no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, instaurado pela Portaria nº 13.793, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º. Demitir a servidora pública municipal **THAIS PEREIRA DA SILVA**, ocupante do emprego permanente de "Assistente Social", portador do RG nº 49.728.926-X, com fundamento no artigo 7º, III c/c art. 13, I, ambos da Lei Municipal nº 1.474, de 28 de dezembro de 2007, em razão de infringir o disposto no artigo 1º, incisos I, III, V, alínea "a", IX e artigo 2º, incisos IV, XIII e XVI, bem como art. 319, do CP, e art. 236, do ECA, nas seguintes situações:

I - na condição de coordenadora do CREAS embaraçou a atuação do Conselho Tutelar e do Ministério Público, buscou rever providência adotada pelo Conselho Tutelar já ratificada pelo Ministério Público e pelo Judiciário nos autos do Processo nº 1000479-84.2021.8.26.0213, em evidente violação ao art. 137 do ECA, realizou verdadeira "acareação" na sede do CREAS, entre o Conselho Tutelar e a família materna da criança protegida, expondo o Conselho Tutelar a confronto desnecessário, indicando terem os conselheiros praticado "cárcere privado", incutindo receio de responsabilização criminal que sabia inviável e pretendendo a desconsideração da decisão judicial para restituição da criança à genitora, que atuava como origem da situação de risco identificada, isso tudo sem que o caso estivesse sendo formalmente acompanhado pelo CREAS, mas sim pelo CRAS;

II - na condição de coordenadora do CREAS, ciente do intenso trabalho em rede que vinha sendo executado para tutelar os direitos da idosa em situação de rua Sônia da Silva de Souza, pessoa com deficiência psicossocial, em atenção, inclusive, à ordem judicial exarada ao cumprimento da sentença nº 00000427-76.2019.8.26.02132, desconsiderando os esforços e o planejamento realizado entre CREAS, CAPS, Secretaria de Assistência Social, Residência Terapêutica e ILPI local, ignorando ofício expedido pelo Ministério Público (ofício 233/2021) em 09 de abril de 2021, pelo qual se solicitava o prosseguimento do acompanhamento e relatório correspondente, retardou, obstou e dificultou atendimento a pessoa idosa, bem como,

fls. 166

PORTARIA Nº 14.242, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

formulando críticas infundadas à atuação da rede com o objetivo de afirmar poder não decorrente de Lei, desenvolver promoção pessoal e para não ter de dar andamento à trabalhosa estratégia de tutela de direitos montada pela rede protetiva, deixou de praticar, indevidamente e por mais de 2 meses, atos de ofício relacionados ao acompanhamento da idosa mencionada, o que levou a um retrocesso no atendimento. Fez inserir, em documento público juntado ao prontuário de acompanhamento da idosa Sônia da Silva de Souza, informação falsa no sentido de que a idosa não vinha sendo sistematicamente acompanhada pela rede protetiva do Município e de que não havia plano sistemático de atendimento, ao que tudo indica, para ocultar suas omissões e não ter de articular em rede; e

III - Na condição de coordenadora do CREAS, descumpriu ordem judicial que estabelecia medidas protetivas em proveito de idosa, pessoa com deficiência, vítima de violência doméstica e familiar, determinando, à revelia da decisão judicial determinando o afastamento de Diego dos Anjos Rodrigues, também identificado como Diego Lopes dos Anjos, do domicílio de sua genitora Edna Lopes dos Anjos aos autos da medida protetiva nº 1000866-36.2020.8.26.0213, à revelia de orientação formulada pelo Ministério Público a Diego em chamada de vídeo realizada em 13/04/2021 sobre as conseqüências do descumprimento das medidas protetivas de urgência determinou que veículo do Município de Guará buscasse Diego para retornar à residência de Edna Lopes dos Anjos, da qual teve de ser afastado por nova ordem judicial proferida em 24/11/2021 em razão da continuidade das violências praticadas.

Art. 2º Determinar a expedição de ofício para o Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia integral do presente Processo Administrativo Disciplinar, para que, caso entenda pertinente, proponha as ações eventualmente cabíveis em face de Thais Pereira da Silva.

Art. 3º Determinar que Thais Pereira da Silva seja formalmente notificada/cientificada desta decisão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de junho de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

fls. 167

PORTARIA Nº 14.242, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de

Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....